



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 246/2019

AUTORIA: Ver. André Luiz

EMENTA: ESTABELECE a inclusão de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais das emissoras televisivas, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 2A / 07 / 2019.

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 29 / 07 / 2019
Prazo: 05 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Frederico
Em: 06 / 08 / 2019
Prazo: 14 / 08 / 2019

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LUIZ

PROJETO DE LEI Nº 246 /2019



ESTABELECE a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais das emissoras televisivas, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Manaus a adoção as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas emissoras de televisão para o acesso de informações de TELEJORNALIS locais pelas pessoas surdas como forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui no sistema de transmissão os noticiários locais para as comunidades de pessoas surdas no município de Manaus, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As emissoras de televisão locais deverão ofertar as notícias locais na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como forma legal para a comunicação dos surdos através dos telejornais locais, direito garantido pela legislação atual.

Art. 3º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos Órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Manaus, especialmente a Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019.



VEREADOR ANDRÉ LUIZ
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o próprio ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assertivas.

O surdo há muito luta pela inclusão social e plena comunicação. As dificuldades expostas diariamente os excluem de um ambiente igualitário aos dos ouvintes. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS funciona como forma legal para a comunicação entre surdos-surdos e surdo-ouvinte. Desta forma, faz-se necessário a introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos. Sabendo da grande importância de lutas de toda a comunidade surda perante seus direitos, a pesquisa também trabalha o contexto histórico do surdo e seu papel na sociedade em correlação a chegada da língua de sinais no Brasil. Assim sendo, direitos garantidos por leis foram apontados como forma de apresentação de garantia dos deficientes surdos diante da atual legislação.

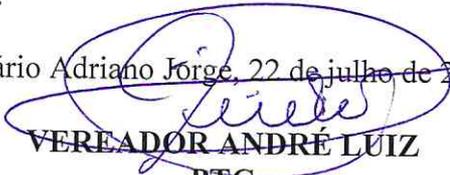
As Leis Federais 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais 5.296/2004 e 5.626/2005, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras nas comunicações, entendidas estas como sendo qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, e reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão.

Objetivando garantir o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação a legislação federal determinou uma série de medidas a serem tomadas pelos Estados Membros, medidas estas que necessitam de comando legal no âmbito Municipal.

As Considerações do presente projeto de lei, em consonância com as Leis Federais é que, seja instituída a inclusão de telejornal pelas emissoras de televisão locais no Município de Manaus em LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS- LIBRAS, para deficientes surdos sendo de extrema relevância, o acesso a programas de televisão inclusive os telejornais local dentre outras atividades para os deficientes surdos juntamente com os ouvintes, contribuindo para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva.

POSTULAMOS assim, o apoio dos nobres pares para sua aprovação à informação televisa em formato acessível.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019.


VEREADOR ANDRÉ LUIZ

PTC

PROJETO DE LEI Nº 0246/2019

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ

ASSUNTO: ESTABELECE A INCLUSÃO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NOS TELEJORNALIS DAS EMISSORAS TELEVISIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. SUPRESSÃO DO ART. 3º. E ALTERAÇÃO DO ART. 4º. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, eis que o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Entretanto, para que o projeto se apresente legal, é necessário que seja suprimido o at. 3º., pois cria obrigação para o Executivo Municipal, ferindo o art. 59, inciso IV, da LOMAN. Assim, a supressão do art. 3º. sanará a ilegalidade, deixando o projeto legal.

Ademais, sugerimos que a redação do art. 4º. seja alterada para que se retire o prazo de 180 dias para a regulamentação do projeto, por ferir o princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º. da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, desde que sejam feitas as alterações sugeridas.

Manaus, 20 de agosto de 2019


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 246/2019
AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ
ASSUNTO: ESTABELECE a inclusão da Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS, nos telejornais das emissoras televisivas, no âmbito do município
de Manaus e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 31 de
julho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 246/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA ISO 9001

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 246/2019

Suprime o Art. 3º e altera a redação do art. 4º no PL 246/2019 (redação abaixo) renumerando o artigo subsequente

Art. 1º Suprime o Art. 3º do projeto de lei nº 246/2019

Art. 2º O art. 4º, que estabelece a cláusula de revogação, passa a ser o artigo 3º, com seguinte redação:

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge. 26 de agosto de 2019.

Fred Mota
Fred Mota

Vereador- PR

JUSTIFICATIVA

O artigo a ser suprimido, está causando ilegalidade ao projeto e impedimento de seu prosseguimento.



GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 246/2019, que – Vereador André Luiz, que ESTABELECE a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais das emissoras televisivas, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador André Luiz, visa incluir a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, nos telejornais das emissoras televisivas.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II- ANÁLISE

Sigo meu parecer em consonância com o parecer da nobre procuradoria, entendendo pela supressão do Art. 3º e alteração da redação do Art. 4º, para que o projeto não seja contaminado por vício de legalidade.

Desta forma encaminharei uma emenda supressiva ao Projeto de Lei 246/2019, para que tenha seu prosseguimento nas demais comissões desta casa (emenda em anexo)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



III- DO VOTO

Portanto, não encontro óbice à tramitação de tal propositura desde que haja exclusão do Art. 3º e alteração do Art. 4º do mesmo, e desta forma sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 26 de agosto de 2019.

Justa
Vereador Fred Mota

Parecer com emenda supressiva

RECEBIDO